PARECER Nº 333/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 039/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Anderson da Academia, que "regulamenta o uso do Parque Ecológico Sebastião Gomes Guimarães – Parque da Ilha".

Em resumo, o projeto propõe estabelecer condições para a utilização pela comunidade do espaço do Parque Ecológico Sebastião Gomes Guimarães – Parque da Ilha, distribuindo as atribuições e encargos de manutenção e conservação entre diversos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Em sua justificativa o proponente aponta que "o Parque Ecológico Sebastião Gomes Guimarães – Parque da Ilha, é um complexo esportivo e ambiental, composto por áreas de preservações ambientais, trilhas ecológicas, pista de caminhada, pista de skate, complexo de quadras poliesportivas, parquinho infantil, viveiro de mudas e sala verde. O espaço necessita de regulamentação de uso de suas áreas, para que não perca sua finalidade inicial. O objetivo do presente projeto é trazer diretrizes para melhor organizar a utilização destas áreas pela população local, de maneira a orientar e destinar o melhor uso para estas áreas."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que aponta a existência de impedimentos legais à aprovação do projeto de lei apresentado, descabe sustentar a existência de interesse público na aprovação de matéria eivada de ilegalidade, o que impõe concluir que as razões encetadas no projeto em apreciação não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 039/2023 .

Divinópolis, 06 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637 DATA 12/09/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Roger Viegas

Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 039/2023